



# EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2026 - SRP.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA.



<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - SRP</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022704/2026</b>	
<b>LICITAÇÃO COM ITENS LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, RESERVADOS E EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.</b>	
<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRÔNICO - SRP
<b>BASE LEGAL</b>	REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2025, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA, conforme especificação no termo de referência.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço por Item
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="https://www.licitalagoverdema.com.br/">https://www.licitalagoverdema.com.br/</a>
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	29 de maio de 2026
	14h00min (quatorze) horas
<b>PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS</b>	29 de maio de 2026
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>VALOR ESTIMADO</b>	Sigiloso
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b>	
O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="https://www.licitalagoverdema.com.br/">https://www.licitalagoverdema.com.br/</a> , <a href="https://www.lagoverde.ma.gov.br/">https://www.lagoverde.ma.gov.br/</a> , No Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).	



Para maiores informações sobre a plataforma eletrônica para a realização do pregão ou sobre o cadastramento da licitante, os interessados deverão entrar em contato diretamente com a central de serviços do sistema;

Não cabe ao Pregoeiro e Equipe de Apoio prestar às licitantes quaisquer informações ou orientações sobre o cadastramento junto ao sistema e/ou às funcionalidades do sistema, uma vez que os canais indicados acima são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que o Pregoeiro e Equipe de Apoio não dispõem de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos Publicados.

**ATENÇÃO.** Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **CAPÍTULO II-B, DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, além do **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ambas previstas na lei 14.133/21, que poderão acarretar na aplicação das penalidades previstas nos referidos regramentos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022704/2026**

O **MUNICÍPIO DE LAGO VERDE /MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE/MA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, realizará às 14h00min (quatorze horas) do dia 29 de maio de 2026, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS**, sob o n.º 013/2026 - SRP, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** na forma da Lei Nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 122/2025, Lei Complementar Nº. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Nº. 147/2014 Lei Federal Nº. 12.846/13 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** denominado **PREGOEIRO**, designado pela Portaria n.º 035/2025-GAB/PMB, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.licitalagoverdema.com.br](http://www.licitalagoverdema.com.br). O Agente de Contratação designado **PREGOEIRO**, terá as atribuições previstas na lei Nº 14.133/2021.

Caberá ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado **PREGOEIRO**, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** designado **PREGOEIRO** será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.2. O quantitativo indicado no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa da aquisição e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.3. O orçamento é sigiloso



1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.5. Havendo divergências entre o descritivo do objeto constante no sistema PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE LAGO VERDE/MA, [www.licitalagoverdema.com.br](http://www.licitalagoverdema.com.br) e o descritivo do objeto do Termo de Referência deste Edital, prevalecerá as especificações constantes no Termo de Referência.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam no Termo de Referência e minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do município de Lago Verde /MA ([www.licitalagoverdema.com.br](http://www.licitalagoverdema.com.br)).

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Para os itens indicados na planilha orçamentária presente no Termo de Referência, parte integrante deste edital, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);



3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no campo específico deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Para os fins exclusivos de eventual fruição do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitante que, por qualquer meio ou sistema, declarar-se microempresa ou empresa de pequeno porte deverá firmar declaração formal, sob as penas da lei, de que, considerado o ano-calendário em que realizada a presente licitação, não tenha celebrado, até a data da sessão pública, contratos administrativos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera federativa, cujos valores globais, individual ou cumulativamente considerados, superem o limite máximo da receita bruta anual legalmente admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente do estágio de execução contratual, da efetiva emissão de notas fiscais ou do recebimento financeiro correspondente.



4.7.1. A veracidade da declaração será de inteira responsabilidade da licitante, que responderá administrativa, civil e penalmente por eventual declaração falsa ou inexata, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.7.2. A constatação, a qualquer tempo, de que a licitante não atendia às condições legais para usufruir do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quanto ao limite de contratos celebrados no ano-calendário da licitação, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7.3. O disposto nesta cláusula aplica-se independentemente de a licitante efetivamente ter usufruído dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 durante o certame.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário ou desconto do item;

5.1.2. Marca; (Se houver)

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.9.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência:

6.1.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.1.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação designado Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (dez) centavos.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O processo licitatório adotará o modo de disputa “ABERTO”. os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação designado pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação designado pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação designado pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação designado Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação designado Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação designado pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1. e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação designado pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:



- I. Contiver vícios insanáveis;
- II . Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. Quando o licitante apresentar preço final com desconto superior ao valor estimado no edital, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.8.1.2. Os documentos solicitados por diligências previstos no item “7.8.1” deverão ser apresentados de forma pesquisável e legível.

7.8.2. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências voltadas ao saneamento das propostas, a mesma só poderá ser retomada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata;

7.8.3. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.4. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, composições de custos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja



majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.10. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.11. As amostras serão avaliadas por profissional especializado, indicado pela Secretaria Municipal de Educação acompanhada do Agente de Contratação/pregoeiro e equipe de apoio, conforme artigo 41 e 42 da lei 14.133/2021

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;



8.2. E facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.3. A PROPOSTA COMERCIAL, deverá ser enviada, em 01 (uma) via, assinada a última página por assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil ou rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

8.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras e entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha data e assinada pelo seu proponente ou representante legal;

8.3.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, e-mail e dados bancários, bem como o nome, CPF e cargo do representante que firmará contrato com a Administração Pública;

8.3.2.1. O e-mail é de fundamental importância, pois envio da Autorização de Fornecimento e Ata de Registro de Preços serão encaminhados via e-mail oficial da empresa.

8.3.3. Descrição completa do objeto ofertado, incluindo a marca/modelo do objeto ofertado:

8.3.4. Preços unitários, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, e totais dos itens/lotos, expressos em moeda corrente nacional, e os valores unitário e global devem constar tanto em algarismos, quanto por extenso, apurados à data de sua apresentação, incluindo além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

8.4. Os arquivos encaminhados deverão estar em PDF do tipo "pesquisável" e assinados digitalmente pelo representante legal da empresa;

8.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória N.- 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

8.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente:



8.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação;

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados de forma digital quando solicitada após a fase de proposta.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.8. A verificação pelo Agente de Contratação designado pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas.

9.9.1. É facultado ao Agente de Contratação designado pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



9.10. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.11. Após a conclusão da fase de avaliação das propostas, somente a licitante vencedora será notificada no prazo já citado sobre sua condição e será solicitado o envio dos documentos de habilitação para a devida verificação e comprovação de sua capacidade técnica, jurídica, fiscal e financeira.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira auxiliada pela equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



10.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021 e será subscrita pela autoridade competente, devendo observar o regulamento no Decreto Municipal n.º 883, de 01 de setembro de 2023 e subsidiariamente o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023;

10.4. Será registrado o MENOR PREÇO;

10.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação daqueles que desejaram fazer parte do cadastro de reserva e posterior os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação;

10.5.1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.5, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital;

10.7. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento do Registro de Preços da DETENTORA DA ATA, nos termos da Capítulo VIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, nos seguintes modos:

10.7.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.7.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



10.7.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.8. O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a esta Administração direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

10.9. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do artigo 138 e artigo 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades;

10.10. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa;

10.11. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes;

10.12. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, esta Administração poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços;

10.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer conforme previsto neste edital no subitem 22.13;

10.14. Também poderá ocorrer o cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata a saber:

10.14.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado;

10.14.2. A pedido do fornecedor.

10.15. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo no caso de prorrogação;

10.15.1. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo;

10.15.2. O pedido devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao Gestor da Ata ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.



10.16. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

10.17. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado;

10.17.1. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.17.2. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

10.18. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.

10.18.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.18.1.1. previsão expressa desta possibilidade neste Edital e na Ata de Registro de Preços;

10.18.1.2. existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

10.18.1.3. análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

10.18.1.4. realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;



10.18.1.5. anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

10.18.1.6 formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

10.18.2. Os valores registrados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea d;

10.18.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice INPC

10.29. A existência de preço registrado não obriga a Prefeitura de Lago Verde/MA a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à DETENTORA DA ATA de registro de preços, preferência em igualdade de condições;

10.20. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município – DOM, e no Portal da Transparência deste Poder Executivo Municipal e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 05 (cinco) minutos.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitalagoverdema.com.br/>.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.licitalagoverdema.com.br/>. ou no e-mail [pmlv.cpl@gmail.com](mailto:pmlv.cpl@gmail.com).

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação designado pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da proposta apresentada pelo licitante, devendo ser prestada em uma das modalidades legalmente admitidas e apresentada na forma, prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

14.7.1. A realização da garantia é na apresentação da proposta cadastrada no sistema, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

14.8. Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, §1º:

14.8.1 A garantia de proposta poderá ser prestada através das modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

14.8.1.1 No caso de opção pela “caução em dinheiro”, esta deverá ser efetuada através de transferência/dépósito na Conta do Município de Lago Verde/MA, em CONTA CORRENTE: 14.581-5, AGÊNCIA: 0528-2 (PMLV – Arrecad Tributos), BANCO DO BRASIL.



14.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); endereços eletrônicos: [www.lagoverde.ma.gov.br/](http://www.lagoverde.ma.gov.br/); [www.licitalagoverdema.com.br](http://www.licitalagoverdema.com.br) e <https://apps.tce.ma.gov.br/sincsite/contrata>.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.14.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

14.14.2. **ANEXO II – MODELO PROPOSTA;**

14.14.3. **ANEXO II-A –PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

14.14.4. **ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA**

14.14.5. **ANEXO IV– MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

14.14.5. **ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

14.14.6. **ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

Lago Verde /MA, 12 de maio de 2026.

---

**JEAN DE ARAÚJO DA SILVA**  
**Secretário de Administração**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA.

1.2. A contratação abrangerá a execução dos serviços técnicos necessários à conservação, recuperação e adequado funcionamento dos equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração pertencentes à Administração Municipal, incluindo inspeções, diagnósticos, limpezas, higienizações, regulagens, reparos, recargas de gás refrigerante, substituição de peças e demais intervenções indispensáveis à manutenção da operacionalidade dos equipamentos.

1.3. O objeto decorre da necessidade administrativa demonstrada no Estudo Técnico Preliminar, no qual se constatou que tais equipamentos são essenciais ao regular funcionamento das unidades públicas municipais, tanto para garantir condições adequadas de trabalho e atendimento ao cidadão quanto para preservar materiais, insumos e bens que dependem de refrigeração adequada.

1.4. A contratação deverá observar as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição, pagamento, fiscalização e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.5. A descrição do objeto foi elaborada de forma clara, suficiente e objetiva, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer indicação indevida de marca, modelo ou fabricante, salvo quando tecnicamente indispensável e devidamente justificada nos autos.

1.6. A contratação será processada por meio de Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, a impossibilidade de definição exata do momento de ocorrência das manutenções corretivas e a necessidade de atendimento parcelado conforme surgirem as necessidades das Secretarias Municipais.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamento no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, o qual demonstrou a necessidade de adoção de solução destinada a assegurar a manutenção preventiva e



corretiva dos equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, os aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras, freezers e bebedouros atualmente existentes nas unidades administrativas municipais constituem equipamentos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades institucionais, ao adequado atendimento da população e à preservação de materiais, insumos e bens públicos que dependem de condições apropriadas de climatização e refrigeração para sua conservação.

2.3. Verificou-se que a utilização contínua desses equipamentos, associada ao desgaste natural de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, exige a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sob pena de comprometimento de sua eficiência operacional, redução de sua vida útil e aumento dos custos decorrentes de reparos emergenciais ou substituições prematuras.

2.4. A ausência de manutenção especializada pode ocasionar falhas recorrentes, interrupções de funcionamento, elevação do consumo de energia elétrica, deterioração dos equipamentos e prejuízos ao desempenho das atividades administrativas, além de comprometer as condições de conforto térmico dos ambientes de trabalho e de atendimento ao público.

2.5. Em relação aos equipamentos de refrigeração, a indisponibilidade de funcionamento pode resultar em perdas de materiais e insumos armazenados, comprometendo atividades administrativas e gerando prejuízos ao patrimônio público municipal.

2.6. Restou igualmente demonstrado que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais especializados, ferramentas específicas, equipamentos técnicos e estrutura operacional suficientes para executar internamente os serviços de manutenção abrangidos por esta contratação, circunstância que torna necessária a execução indireta do objeto por empresa especializada.

2.7. Durante a fase de planejamento foram avaliadas alternativas de solução disponíveis no mercado, incluindo a execução direta pela Administração, a aquisição isolada de peças, a realização de contratações individualizadas para cada ocorrência e a segregação entre os serviços de manutenção e o fornecimento de peças. Todavia, todas essas alternativas foram consideradas menos eficientes, menos econômicas ou operacionalmente inadequadas para atendimento integral da necessidade administrativa identificada.

2.8. A solução selecionada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento das peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, modelo que se mostrou mais vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas, melhor definição de responsabilidades, simplificação da fiscalização contratual e preservação do patrimônio público municipal.



2.9. A contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, razoabilidade, competitividade, interesse público e desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 11 da referida norma, especialmente quanto à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e à adequada prestação dos serviços públicos.

2.10. Diante dos elementos técnicos, operacionais e econômicos constantes do Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a presente contratação se mostra necessária, adequada e plenamente justificada para garantir a continuidade dos serviços públicos, a conservação dos bens patrimoniais do Município e o regular funcionamento das unidades administrativas municipais.

### **3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, por se tratar de solução que melhor atende às características da demanda administrativa identificada no âmbito das Secretarias Municipais da Prefeitura de Lago Verde/MA.

3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza continuada e recorrente das necessidades relacionadas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração pertencentes ao patrimônio municipal, cuja ocorrência se verifica durante todo o exercício administrativo, sem possibilidade de definição prévia e exata dos momentos em que cada intervenção técnica será necessária.

3.3. Os serviços abrangidos pela presente contratação possuem demanda variável, uma vez que a ocorrência de falhas, defeitos, desgastes de componentes, necessidade de substituição de peças e demais intervenções corretivas depende diretamente das condições de uso, do tempo de funcionamento dos equipamentos, de fatores ambientais e de situações imprevisíveis que somente se manifestam durante a utilização cotidiana dos bens pelas unidades administrativas.

3.4. Além das manutenções corretivas, a Administração necessita realizar manutenções preventivas periódicas em equipamentos instalados em diversas Secretarias, departamentos e unidades administrativas, circunstância que demanda execução parcelada dos serviços ao longo da vigência da contratação, conforme cronograma, necessidade operacional e disponibilidade dos equipamentos.

3.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência no planejamento das contratações públicas, permitindo que a Administração disponha de instrumento válido para atendimento das demandas à medida que surgirem, sem a necessidade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada ocorrência de manutenção ou necessidade de reposição de peças.

3.6. A sistemática do registro de preços também contribui para a redução dos custos administrativos relacionados à realização de múltiplos certames ao longo do exercício financeiro, promovendo maior



racionalização dos procedimentos administrativos, celeridade na contratação e melhor aproveitamento dos recursos humanos e operacionais da Administração Municipal.

3.7. Outro aspecto relevante consiste na impossibilidade de determinação precisa do quantitativo efetivamente necessário para cada item durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere aos serviços corretivos e ao fornecimento de peças de reposição, cuja utilização depende da ocorrência de falhas e da avaliação técnica realizada em cada equipamento.

3.8. O Sistema de Registro de Preços proporciona ainda maior flexibilidade gerencial, permitindo que as contratações decorrentes da ata sejam realizadas de acordo com a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária de cada órgão demandante, evitando aquisições desnecessárias e contribuindo para a observância dos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.9. A adoção do SRP revela-se igualmente vantajosa por possibilitar a manutenção de preços registrados durante a vigência da ata, assegurando maior previsibilidade administrativa, padronização dos serviços e maior agilidade no atendimento das demandas relacionadas à conservação dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais.

3.10. Dessa forma, considerando a frequência das necessidades de manutenção, a natureza variável da demanda, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo exato a ser executado, a conveniência das contratações parceladas e os ganhos de eficiência administrativa proporcionados pelo modelo, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, encontrando amparo nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 11.462/2023 e nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1. A solução definida para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras, freezers e bebedouros pertencentes às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, acessórios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

4.2. A solução foi estruturada de forma integrada, contemplando todas as etapas necessárias para garantir o adequado funcionamento, conservação e recuperação dos equipamentos abrangidos pela contratação, desde a identificação da necessidade, diagnóstico técnico, execução dos serviços, substituição de componentes defeituosos, realização de testes operacionais e emissão dos respectivos relatórios de atendimento.

4.3. A manutenção preventiva compreenderá a execução periódica de procedimentos destinados a preservar as condições normais de funcionamento dos equipamentos, abrangendo, dentre outros serviços



tecnicamente necessários, inspeções técnicas, limpezas internas e externas, higienização de filtros, serpentinas, evaporadores e condensadores, verificação de conexões elétricas, testes de funcionamento, aferição de desempenho, reapertos, ajustes operacionais e demais intervenções preventivas recomendadas pelos fabricantes ou pelas boas práticas de manutenção.

4.4. A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento da plena operacionalidade dos equipamentos quando constatadas falhas, defeitos, redução de desempenho, vazamentos, danos mecânicos, elétricos ou eletrônicos, incluindo desmontagem, reparo, substituição de componentes, remontagem, regulagens, testes finais e liberação para uso.

4.5. A solução contempla ainda os serviços de recarga de gás refrigerante, testes de estanqueidade, identificação e correção de vazamentos, limpeza técnica dos sistemas de refrigeração e demais procedimentos necessários à manutenção da eficiência dos equipamentos de climatização e refrigeração instalados nas unidades administrativas municipais.

4.6. O fornecimento de peças e componentes integra a solução contratada, cabendo à futura contratada disponibilizar todos os materiais necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas compatíveis com cada equipamento, sendo admitidas apenas peças novas, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as características técnicas exigidas pelos respectivos fabricantes.

4.7. Os atendimentos serão executados sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, permitindo que cada Secretaria Municipal acione a contratada sempre que houver necessidade de manutenção preventiva programada ou de manutenção corretiva decorrente de falhas identificadas nos equipamentos.

4.8. A solução adotada contempla a execução dos serviços diretamente nas unidades onde os equipamentos estiverem instalados sempre que tecnicamente possível. Quando a natureza do defeito exigir reparo em ambiente especializado, a retirada e posterior reinstalação do equipamento serão de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, utilizando ferramentas adequadas, equipamentos apropriados e observando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos recomendados pelos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

4.10. A solução escolhida busca assegurar a continuidade dos serviços públicos, a preservação do patrimônio municipal, a ampliação da vida útil dos equipamentos, a redução de custos decorrentes de substituições prematuras, a melhoria da eficiência energética dos sistemas de climatização e refrigeração e a manutenção de condições adequadas de conforto, salubridade e funcionamento nos ambientes utilizados pela Administração Municipal.



4.11. Considerando as características da demanda, a dispersão dos equipamentos entre diversas unidades administrativas e a necessidade de atendimento célere das ocorrências, conclui-se que a contratação integrada dos serviços e do fornecimento de peças representa a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo maior controle da execução contratual, definição clara de responsabilidades e melhor desempenho operacional da solução contratada.

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A futura contratação deverá ser executada por empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração, devidamente constituída e com atividade econômica compatível com o objeto licitado, observadas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.2. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com a demanda contratada, dispor de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos, materiais de apoio e demais recursos necessários à execução eficiente dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos meios empregados para cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e tecnicamente habilitados para atuação em sistemas de climatização, ventilação e refrigeração, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas vigentes, as boas práticas de manutenção e as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis às atividades desenvolvidas.

5.4. A contratada deverá observar integralmente as disposições das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas relacionadas à segurança em instalações elétricas, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, prevenção de acidentes e demais exigências aplicáveis aos serviços objeto da contratação.

5.5. As peças, componentes, materiais e insumos empregados na execução dos serviços deverão ser novos, originais, genuínos ou compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, desde que possuam qualidade, desempenho e durabilidade equivalentes ou superiores às peças substituídas, vedada a utilização de materiais usados, reconicionados, remanufaturados ou em desacordo com as exigências técnicas aplicáveis.

5.6. Sempre que houver substituição de peças ou componentes, a contratada deverá apresentar à fiscalização relatório técnico contendo a descrição do defeito identificado, a justificativa da substituição realizada, a identificação da peça aplicada e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.



5.7. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados ao fiscal do contrato no momento da entrega dos serviços, salvo quando sua natureza inviabilizar a guarda ou apresentação, hipótese em que deverá ser emitido registro formal da ocorrência.

5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas de execução, vícios de qualidade ou inadequações verificadas durante o período de garantia estabelecido contratualmente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.9. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interrupções das atividades desenvolvidas nas unidades administrativas, devendo a contratada adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a preservação dos bens sob sua responsabilidade.

5.10. Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação formal da Administração, observando os prazos máximos de resposta e execução definidos neste Termo de Referência, especialmente nas situações que envolvam equipamentos essenciais ao funcionamento das unidades administrativas ou à conservação de materiais e insumos armazenados sob refrigeração.

5.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Para fins de qualificação técnica, deverá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração da experiência exigida, desde que evidenciada a compatibilidade técnica com os serviços licitados.

5.13. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática na execução de serviços de manutenção em equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração, reduzindo riscos de execução inadequada, retrabalho, danos ao patrimônio público e interrupções indevidas das atividades administrativas.

5.14. Quanto à qualificação econômico-financeira, deverão ser observadas as exigências previstas no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, bem como dos demais documentos necessários à avaliação da capacidade financeira da licitante para execução das obrigações contratuais.

5.15. A exigência de qualificação econômico-financeira possui a finalidade de verificar a capacidade da licitante para suportar os custos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles relacionados à mobilização de equipe técnica, aquisição de peças, materiais e insumos, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços ou comprometimento da qualidade da execução.



5.16. A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços, promovendo o descarte ambientalmente adequado de peças substituídas, componentes eletrônicos, resíduos gerados e fluidos refrigerantes eventualmente removidos dos equipamentos, observando a legislação ambiental vigente e as orientações dos órgãos competentes.

5.17. Os requisitos estabelecidos nesta cláusula representam condições mínimas indispensáveis à adequada execução do objeto, destinando-se a assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, a preservação do patrimônio público e a prestação eficiente dos serviços contratados.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades identificadas pelas Secretarias Municipais da Prefeitura de Lago Verde/MA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

6.2. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição formal ou instrumento equivalente expedido pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação do equipamento, a localização da unidade administrativa, a descrição da ocorrência e demais informações necessárias ao adequado atendimento da demanda.

6.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá realizar vistoria técnica inicial para diagnóstico da situação apresentada, identificando as causas do defeito, os serviços necessários à sua correção e, quando for o caso, as peças e componentes que deverão ser substituídos para restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

6.4. Concluído o diagnóstico, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição dos serviços necessários, a identificação das peças eventualmente substituídas, o prazo estimado para execução e demais informações necessárias à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual.

6.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados de acordo com cronograma previamente definido entre a Administração e a contratada, observando as necessidades operacionais de cada unidade administrativa e as características dos equipamentos abrangidos pela contratação.

6.6. A manutenção preventiva compreenderá, entre outros procedimentos tecnicamente necessários, limpeza interna e externa dos equipamentos, higienização de filtros, serpentinas, evaporadores e condensadores, verificação de componentes elétricos e mecânicos, testes operacionais, reapertos, regulagens, lubrificações, medições de desempenho e demais intervenções destinadas à prevenção de falhas e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos.

6.7. A manutenção corretiva compreenderá todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos, incluindo desmontagem, reparação,



substituição de componentes defeituosos, montagem, regulagem, testes de funcionamento e demais procedimentos técnicos indispensáveis à solução do problema identificado.

6.8. Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais, a contratada deverá utilizar exclusivamente produtos compatíveis com as especificações técnicas dos equipamentos, observadas as exigências de qualidade, desempenho e durabilidade previstas neste Termo de Referência.

6.9. Nenhuma peça poderá ser substituída sem a prévia ciência da fiscalização contratual, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas, nas quais a demora possa ocasionar agravamento do dano, prejuízo à Administração ou paralisação de serviços essenciais.

6.10. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da unidade administrativa onde o equipamento estiver instalado. Quando a natureza do defeito exigir reparo externo, a retirada, transporte, guarda, reinstalação e devolução do equipamento serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

6.11. O prazo para atendimento inicial das solicitações de manutenção corretiva será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração.

6.12. Após a realização do diagnóstico técnico, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização contratual.

6.13. Nas ocorrências classificadas pela Administração como urgentes, especialmente aquelas que envolvam equipamentos indispensáveis ao funcionamento de unidades administrativas, setores de atendimento ao público ou equipamentos destinados à conservação de materiais e insumos refrigerados, o atendimento deverá ocorrer em prazo compatível com a criticidade da demanda, observado o limite máximo de 12 (doze) horas para início das providências necessárias.

6.14. Ao término de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, a situação final do equipamento e a assinatura do responsável pela execução.

6.15. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada a corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços realizados.

6.16. As peças e componentes fornecidos deverão possuir garantia mínima fornecida pelo fabricante ou prazo equivalente previsto na legislação aplicável, prevalecendo sempre o período mais vantajoso para a Administração.



6.17. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho, as exigências ambientais pertinentes e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Municipal.

6.18. A contratada responderá integralmente pelos danos causados aos equipamentos, instalações públicas, bens patrimoniais ou terceiros em decorrência de erro de execução, imperícia, negligência, imprudência ou utilização de materiais inadequados, ficando obrigada à imediata reparação dos prejuízos verificados.

6.19. O modelo de execução estabelecido nesta cláusula visa assegurar celeridade no atendimento das demandas, eficiência na manutenção dos equipamentos públicos, adequada fiscalização contratual e continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. A Administração designará gestor e fiscal do contrato, podendo ainda nomear fiscal substituto para atuar nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do titular, garantindo a continuidade das atividades de acompanhamento contratual.

7.3. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução contratual, promover o acompanhamento global do ajuste, adotar as providências administrativas necessárias ao seu regular funcionamento, analisar pedidos formulados pela contratada, controlar saldos contratuais, acompanhar a vigência dos instrumentos celebrados e atuar na prevenção de riscos que possam comprometer a adequada execução do objeto.

7.4. Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações constantes deste Termo de Referência, conferir os materiais e peças fornecidos, atestar a execução dos serviços efetivamente realizados e comunicar ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, tampouco afasta sua responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.6. Todas as solicitações de manutenção deverão ser registradas por meio de Ordem de Serviço, requisição formal, comunicação eletrônica institucional ou outro instrumento equivalente adotado pela



Administração, permitindo a rastreabilidade dos atendimentos e o adequado controle da execução contratual.

7.7. A contratada deverá disponibilizar à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento dos serviços executados, fornecendo relatórios técnicos, registros de manutenção, informações sobre peças substituídas, documentos de garantia e quaisquer outros elementos que venham a ser solicitados para verificação da correta execução do objeto.

7.8. Após a conclusão de cada atendimento, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo, no mínimo, a identificação do equipamento atendido, a descrição dos defeitos constatados, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, a situação final do equipamento e a identificação do profissional responsável pela intervenção.

7.9. O fiscal do contrato analisará os relatórios apresentados, verificará a efetiva execução dos serviços e registrará as ocorrências observadas durante o acompanhamento contratual, podendo solicitar esclarecimentos, complementações, correções ou refazimento dos serviços quando constatadas inconsistências ou inadequações técnicas.

7.10. Sempre que forem substituídas peças ou componentes, a fiscalização poderá exigir a apresentação das peças removidas para conferência, bem como documentação técnica, notas fiscais de aquisição, certificados de garantia ou outros documentos aptos a comprovar a procedência, qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados.

7.11. A contratada deverá corrigir, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer irregularidades, defeitos, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

7.12. Caso sejam constatadas falhas reiteradas na execução do objeto, atrasos injustificados, utilização de materiais inadequados ou qualquer conduta capaz de comprometer o interesse público, a Administração poderá adotar as medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive aplicação de sanções, rescisão contratual e convocação dos demais fornecedores registrados, quando cabível.

7.13. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade, controle e adequada instrução dos procedimentos de fiscalização e gestão contratual.

7.14. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas com observância dos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, economicidade, transparência, segregação de funções e controle dos atos administrativos, visando assegurar a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração Municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.



## 8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observados os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e constantes da proposta vencedora.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado com base em estimativas, reservas de quantitativos ou simples disponibilidade contratual, sendo devido apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e às peças efetivamente fornecidas, após a comprovação de sua regular execução.

8.3. A medição dos serviços será realizada mediante análise das Ordens de Serviço emitidas pela Administração, dos relatórios técnicos apresentados pela contratada e da verificação física realizada pelo fiscal do contrato, que certificará a execução das atividades e o adequado funcionamento dos equipamentos atendidos.

8.4. Para cada atendimento executado, a contratada deverá apresentar relatório técnico individualizado contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, a descrição do equipamento, os serviços realizados, as peças substituídas, os testes executados, a data da intervenção e a identificação do responsável técnico ou profissional executor dos serviços.

8.5. Nos casos de fornecimento de peças, componentes ou materiais, a medição somente será realizada após a efetiva instalação no equipamento correspondente e a confirmação, pela fiscalização, de sua compatibilidade técnica, funcionamento adequado e conformidade com as especificações contratuais.

8.6. A Administração poderá realizar diligências, inspeções ou verificações complementares sempre que entender necessário para confirmação da efetiva execução dos serviços ou da correta aplicação das peças fornecidas, condição indispensável para emissão do atesto e liberação do pagamento.

8.7. Concluída a medição e verificada a regular execução do objeto, o fiscal do contrato emitirá o respectivo atesto de recebimento, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as exigências contratuais.

8.8. Após o recebimento e atesto da execução, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente e daqueles eventualmente previstos no edital, contrato ou instrumento equivalente.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada, observada a disponibilidade financeira do Município e a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.



8.10. Para fins de pagamento, a contratada deverá manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na fase de habilitação, facultando-se à Administração a realização das consultas necessárias junto aos sistemas oficiais de controle e certificação.

8.11. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, erro de faturamento, divergência entre os serviços executados e os valores cobrados ou qualquer inconsistência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a completa regularização da pendência, sem que isso gere direito à incidência de atualização monetária ou qualquer indenização à contratada.

8.12. Não serão pagos serviços rejeitados pela fiscalização, executados em desacordo com as especificações contratuais, realizados sem autorização da Administração ou referentes a peças e materiais não aprovados pela fiscalização competente.

8.13. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, executados parcialmente, realizados em desconformidade com as exigências contratuais ou relativos a materiais rejeitados pela fiscalização poderão ser deduzidas dos valores devidos à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos legalmente cabíveis.

8.14. Os pagamentos decorrentes da execução contratual estarão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação vigente, observadas as normas aplicáveis à espécie.

8.15. Os critérios de medição e pagamento estabelecidos nesta cláusula visam assegurar que os recursos públicos sejam desembolsados exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, às peças efetivamente fornecidas e aos resultados concretamente entregues à Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

## **9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2. Considerando que os serviços e materiais objeto da contratação possuem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, revela-se adequada a utilização da modalidade Pregão, na forma eletrônica, em observância ao disposto no art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, permitindo maior competitividade, ampliação da disputa e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



9.4. A adoção do julgamento por item mostra-se tecnicamente recomendável em razão da diversidade de serviços e peças abrangidos pela contratação, possibilitando a participação de maior número de fornecedores especializados, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Municipal.

9.5. O modo de disputa será o aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas estabelecidas no edital e neste Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, quando este for divulgado na forma da legislação;

IV – apresentarem desconformidade com quaisquer exigências do instrumento convocatório que comprometam o julgamento objetivo da proposta;

V – apresentarem indícios de inexecuibilidade sem a devida comprovação de sua viabilidade econômica.

9.7. Sempre que houver indícios de inexecuibilidade, a Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, podendo solicitar planilhas de composição de custos, documentos comprobatórios, notas fiscais, contratos de fornecimento, cotações, justificativas técnicas ou quaisquer outros elementos aptos a demonstrar a viabilidade da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Encerrada a fase de julgamento das propostas, será verificada a documentação de habilitação exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no edital.

9.9. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação de informações constantes das propostas e dos documentos de habilitação, desde que não impliquem inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação apresentada, observados os limites estabelecidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



9.10. O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, competitividade, transparência, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, conforme previsto nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. A seleção do fornecedor buscará assegurar não apenas a obtenção do menor preço, mas também a contratação de empresa com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a adequada execução do objeto, garantindo eficiência, qualidade dos serviços e preservação do interesse público.

## **10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

10.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

10.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.16.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

10.16.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.

10.17. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:

10.17.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

10.17.2. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.



10.17.3. Quando a prova de regularidade de que trata o subitem anterior for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (Art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME Nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da sua solicitação. (Lei Federal Nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II); ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

10.21. Balanços patrimoniais e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com notas explicativas, índices, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a real situação financeira da empresa, vedada a sua substituição, por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. e Certidão de Regularidade Profissional junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altere o mesmo, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial.

10.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.21.2. Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos:

10.21.3. A participante deverá enviar os índices de capacidade financeira. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.21.3.1. As empresas com menos de 02 (dois) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de encerramento do último exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis, consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativos ao período de sua existência, e o balanço de abertura registrado na Junta Comercial com selo da DHP do contador que assinou o balanço;

10.21.3.2. A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

10.21.3.3. A licitante que apresentar resultado MENOR QUE 01 (UM) no ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL acima mencionado deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, correspondente até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido no valor estimado da contratação deste Edital;

10.21.3.4. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial;

10.21.3.5. As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

10.21.3.6. Os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações Contábeis das Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;



10.21.3.7. Sociedades por Ações, registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, deverão ser apresentados acompanhados da Ata de Aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, ou da publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.21.3.8. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal Nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa;

10.21.3.9. As empresas submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 02 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021), deverão apresentar: Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED); Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil).

10.21.3.10. Para compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado, poderá ser estabelecido a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de:

10.21.3.10.1. 10% (dez por cento) para licitações com valor global inferior ou igual a R\$ 2.500.000,00;

9.21.3.10.2. 5% (cinco por cento) para licitações com valor global superior a R\$ 2.500.000,00.

10.21.4. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o Art. 112 da Lei Nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.21.5. O balanço intermediário será aceito somente nas hipóteses em que a Lei ou contrato/estatuto social assim dispuserem.

10.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.23. Certidão simplificada e específica da Junta Comercial do Estado do Maranhão, OU de sua sede de origem, emitida até 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de início da sessão de apresentação das propostas.



10.24. Declaração do licitante, conforme ANEXO VI, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.25. A exigência da qualificação econômico-financeira mostra-se necessária e proporcional à complexidade do objeto, considerando que a futura contratada deverá manter estrutura operacional permanente, equipe técnica especializada, disponibilidade de ferramentas específicas, aquisição de peças de reposição e capacidade financeira para atender demandas simultâneas oriundas das diversas Secretarias Municipais.

10.26. A análise da situação econômico-financeira da licitante constitui mecanismo preventivo destinado a reduzir os riscos de paralisação contratual, inadimplemento das obrigações assumidas, insuficiência de capital de giro, incapacidade de aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços e demais situações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio municipal.

10.27. As exigências estabelecidas observam os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, não possuindo caráter restritivo à competitividade, mas sim finalidade legítima de assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira mínima para executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- 10.28.1. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter fornecido os materiais/produtos a contendo. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de fornecimento eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.



10.29. Caso o documento não seja apresentado conforme exigem o item acima, a comissão poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante.

10.30. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.31. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.32. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais do fornecimento, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.33. Apresentar fotos da fachada e interior da empresa, acompanhada de Declaração de localização e funcionamento com (Georreferenciadas) que indique todos os dados pertinentes (endereço, cidade, estado, CEP, ponto de referência e telefone). O item não é de ordem obrigatória e visa tão somente comprovação de estrutura mínima, estoque e capacidade técnico-funcional da empresa em cumprir o objeto da presente licitação, impedindo assim empresas "fantasmas" ou qualquer outro tipo de fraude.

10.33.1. O Georreferenciamento com fotos podem ser realizados gratuitamente por aplicativos gratuitos (basta pesquisar em site de pesquisa (georreferenciar fotos). Justifica-se o pedido por oportunidade e conveniência para localizar empresas com facilidade e para localização em caso de diligência, e não ter que se amparar com empresas fantasmas.

10.34. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.35. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.36. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.37. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.



10.38. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.39. A exigência de qualificação técnica encontra fundamento na necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prática e capacidade operacional para executar serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração distribuídos em diversas unidades administrativas do Município.

10.40. Os serviços abrangidos pela contratação envolvem diagnóstico técnico, reparação de sistemas elétricos, mecânicos e eletrônicos, substituição de componentes, manuseio de fluidos refrigerantes e execução de procedimentos que exigem conhecimento técnico específico, cuja execução inadequada pode ocasionar danos aos equipamentos, prejuízos ao patrimônio público e interrupção das atividades administrativas.

10.41. A comprovação de experiência anterior constitui medida de mitigação de riscos contratuais, contribuindo para seleção de empresa apta a executar o objeto com qualidade, segurança, eficiência e observância das boas práticas técnicas aplicáveis ao segmento, sem representar restrição indevida à competitividade, uma vez que a exigência se limita à demonstração de experiência compatível com o objeto licitado.

## **DECLARAÇÕES**

10.42. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório, especialmente aquelas relativas:

- a) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- b) à inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;
- c) à observância das condições estabelecidas no edital;
- d) à veracidade das informações prestadas;
- e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- f) às demais declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

10.43. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## **11 – DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO**



11.1. A Administração Municipal adotará, para a presente contratação, o regime de orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo o valor estimado da contratação restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório e aos órgãos de controle interno e externo até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

11.2. A adoção do orçamento sigiloso decorre de decisão administrativa fundamentada em critérios técnicos, econômicos e estratégicos, voltados à ampliação da competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A divulgação prévia do orçamento estimado possui potencial para influenciar diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, induzindo a adoção de comportamentos econômicos baseados no valor máximo aceitável pela Administração, em detrimento da efetiva competição fundamentada na estrutura de custos, capacidade operacional, eficiência empresarial e estratégia comercial de cada participante.

11.4. Sob a perspectiva econômica, a manutenção do sigilo reduz os efeitos da denominada ancoragem de preços, fenômeno pelo qual os licitantes tendem a utilizar o orçamento público como principal parâmetro para composição de suas propostas, limitando a oferta de descontos mais expressivos e reduzindo o potencial de economia decorrente da disputa competitiva.

11.5. A medida mostra-se especialmente adequada à presente contratação, que envolve múltiplos itens de serviços especializados e fornecimento de peças destinadas à manutenção de equipamentos de climatização, ventilação e refrigeração, cujos custos podem variar em razão da estrutura operacional de cada empresa, capacidade logística, volume de compras, estoque de componentes, mão de obra empregada e demais fatores inerentes à atividade econômica desenvolvida pelos licitantes.

11.6. O sigilo orçamentário contribui para estimular a apresentação de propostas elaboradas com base nos custos efetivos e nas condições reais de mercado de cada participante, fortalecendo a competição e ampliando as possibilidades de obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Municipal.

11.7. A adoção dessa sistemática também atua como mecanismo preventivo contra práticas que possam reduzir a competitividade do certame, preservando a independência na formulação das propostas e incentivando a disputa baseada na eficiência empresarial e na capacidade de execução do objeto licitado.

11.8. Ressalta-se que o orçamento sigiloso não compromete a transparência da contratação nem afasta os mecanismos de controle previstos na legislação, uma vez que a pesquisa de preços, os mapas comparativos, as memórias de cálculo, os documentos de formação do orçamento e todos os elementos que subsidiaram a estimativa permanecem devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando plena rastreabilidade, fiscalização e controle pelos órgãos competentes.



11.9. A metodologia utilizada para formação do valor estimado observou integralmente os parâmetros estabelecidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o orçamento de referência reflita adequadamente os preços praticados no mercado e seja suficiente para aferição da vantajosidade das propostas apresentadas.

11.10. Após o encerramento da fase de julgamento das propostas, o valor estimado da contratação será disponibilizado nos autos do procedimento, permitindo a verificação da economicidade do resultado obtido e assegurando a observância dos princípios da publicidade, transparência e controle dos atos administrativos.

11.11. Diante do exposto, a Administração conclui que a adoção do orçamento sigiloso constitui medida legítima, proporcional e tecnicamente justificada, apta a fortalecer a competitividade do certame, ampliar o potencial de economia de recursos públicos e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, sem prejuízo da transparência e do controle institucional da contratação.

## 12. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O custo estimado total da contratação é de Sigiloso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO</b>		
1	Manutenção Preventiva com limpeza de filtro, higienização, verificação de parte elétrica, troca de isolamento de tubulação utilizando gás ecológico R410 e limpeza de unidade interna e externa de ar condicionado split de 9.000 BTU's.	210
2	Manutenção Preventiva com limpeza de filtro, higienização, verificação de parte elétrica, troca de isolamento de tubulação utilizando gás ecológico R410 e limpeza de unidade interna e externa de ar condicionado split de 12.000 BTU's.	280
3	Manutenção Preventiva com limpeza de filtro, higienização, verificação de parte elétrica, utilizando gás ecológico R410 e limpeza de unidade interna e externa de ar condicionado split de 18.000 BTU's.	140
4	Manutenção Preventiva com limpeza de filtro, higienização, verificação de parte elétrica, utilizando gás ecológico R410 e limpeza de unidade interna e externa de ar condicionado split de 24.000 BTU's.	110
5	Serviços de Manutenção Corretiva em Bebedouros com recarga de gás R134, troca de filtro e motor.	110
6	Serviços de Manutenção Corretiva em Geladeiras com recarga de gás R134, troca de filtro e motor.	110
7	Serviços de Manutenção Corretiva em Freezers com recarga de gás R134, troca de filtro e motor.	110
8	Serviços de Recarga de gás em Ar Condicionado Split de 7.000 BTU's incluindo avaliação técnica, teste de vazamento e tubulações.	110
9	Serviços de Recarga de gás em Ar Condicionado Split de 9.000 BTU's incluindo avaliação técnica, teste de vazamento e tubulações.	110
10	Serviços de Recarga de gás em Ar Condicionado Split de 12.000 BTU's incluindo avaliação técnica, teste de vazamento e tubulações.	110
11	Serviços de Recarga de gás em Ar Condicionado Split de 18.000 BTU's incluindo avaliação técnica, teste de vazamento e tubulações.	110
12	Serviços de Recarga de gás em Ar Condicionado Split de 24.000 BTU's incluindo avaliação técnica, teste de vazamento e tubulações.	110
13	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado split de 7.000 BTU's, com gás ecológico R410.	110



14	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado split de 9.000 BTU's, com gás ecológico R410.	110
15	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado split de 12.000 BTU's, com gás ecológico R410.	110
16	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado split de 18.000 BTU's, com gás ecológico R410.	110
17	Manutenção Corretiva de Ar Condicionado split de 24.000 BTU's, com gás ecológico R410.	110
18	Serviços de Mão de obra para reparos e substituição de pequenas peças em Ar Condicionados Split, Bebedouros, Geladeiras e Freezers.	280
19	Manutenção corretiva em Ventiladores de parede.	280
<b>FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>		
20	Suporte para condensadora	70
21	Motor de geladeira	35
22	Motor de bebedouro	35
23	Motor de bebedouro 2 torneiras	35
24	Capacitor 25 MF	50
25	Capacitor 30 MF	50
26	Capacitor 30+5 MF Conjugado	50
27	Capacitor 40 MF	50
28	Compressor Rotativo 9.000 BTU's'S a 12.000 BTU's	35
29	Compressor Rotativo 18.000 BTU's a 24.000 BTU's	35
30	Hélice do Condensador Split de 7.000 BTU's a 12.000 BTU's	30
31	Motor Ventilador Condensadora 9.000 BTU's, e 12.000 BTU's	35
32	Motor Ventilador Condensadora 18.000 BTU's a 24.000 BTU's	35
33	Motor Ventilador Evaporadora 9.000 BTU's a 12.000 BTU's	35
34	Motor Ventilador Evaporadora 18.000 BTU's a 24.000 BTU's	35
35	Placa Eletrônica Universal	30
36	Sensor de Temperatura	30
37	Sensor de Congelamento	30
38	Válvula de Serviços	30
39	Motor para freezer	35

12.2. A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado realizada durante a fase preparatória do processo licitatório, considerando as características técnicas do objeto, os quantitativos estimados e os preços praticados no mercado para serviços e fornecimentos de natureza semelhante.

12.3. A pesquisa mercadológica contemplou os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, geladeiras, freezers e bebedouros, bem como as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução integral do objeto, observando as especificações técnicas definidas pela Administração Municipal.

12.4. Para composição da estimativa foram utilizados parâmetros admitidos pela legislação vigente, mediante levantamento de preços junto a fornecedores atuantes no segmento pertinente ao objeto, assegurando a compatibilidade dos valores estimados com a realidade mercadológica e com as condições efetivamente praticadas no setor.

12.5. Os preços obtidos foram submetidos à análise crítica pela Administração, com verificação da compatibilidade das especificações pesquisadas, da consistência das informações coletadas, da



contemporaneidade dos dados e da adequação dos valores apurados às características da futura contratação.

12.6. A metodologia adotada para tratamento dos preços coletados foi a média aritmética dos valores válidos obtidos na pesquisa de mercado, considerada adequada para representar o comportamento médio dos preços praticados no segmento, reduzindo distorções decorrentes de valores isoladamente excessivos ou incompatíveis com a realidade econômica do mercado.

12.7. Os quantitativos utilizados na formação da estimativa foram definidos com base no levantamento realizado junto às Secretarias Municipais, no inventário dos equipamentos existentes, no histórico de manutenções anteriormente executadas, na frequência estimada das intervenções técnicas e na projeção das necessidades futuras da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.8. Em razão da adoção do regime de orçamento sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação não será divulgado no edital nem em seus anexos, permanecendo restrito aos agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório e aos órgãos de controle interno e externo até o encerramento da fase de julgamento das propostas.

12.9. O sigilo do orçamento não afasta a obrigatoriedade da realização da pesquisa de preços nem compromete a transparência e a regularidade do procedimento, uma vez que toda a documentação que subsidiou a formação do orçamento de referência, incluindo cotações, mapas comparativos, memórias de cálculo e demais elementos técnicos, encontra-se devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

12.10. A manutenção do sigilo orçamentário tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, evitar a utilização do orçamento administrativo como parâmetro de acomodação das propostas, estimular a efetiva disputa entre os licitantes e potencializar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

12.11. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o orçamento estimado será disponibilizado nos autos do procedimento, garantindo a plena observância dos princípios da publicidade, transparência, controle e fiscalização dos atos administrativos.

12.12. Os valores estimados possuem caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento da contratação, análise de vantajosidade e verificação da compatibilidade das propostas apresentadas, não constituindo obrigação de contratação pelos valores apurados na pesquisa de mercado.

12.13. A estimativa de preços elaborada pela Administração atende às exigências dos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento de planejamento apto a subsidiar a futura contratação e a assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



### **13 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de dotação orçamentária específica não constitui requisito para a realização do procedimento licitatório nem para a formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente aplicável ao SRP.

13.2. A Ata de Registro de Preços possui natureza de instrumento de compromisso para futuras contratações, não gerando obrigação imediata de aquisição ou contratação por parte da Administração, motivo pelo qual a reserva orçamentária será exigida apenas quando da formalização dos contratos, emissão de nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da utilização da Ata.

13.3. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos dos órgãos e entidades participantes, observada a disponibilidade financeira e o planejamento orçamentário vigente à época de cada contratação.

13.4. Antes da emissão de cada empenho, contratação ou autorização de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração promoverá a verificação da existência de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa correspondente, em observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, à Lei nº 4.320/1964 e às demais normas de finanças públicas aplicáveis.

13.5. A indicação das dotações orçamentárias específicas será formalizada nos respectivos instrumentos de contratação, notas de empenho ou documentos equivalentes, observando-se a classificação funcional-programática e a fonte de recursos correspondente à unidade administrativa demandante.

13.6. A sistemática adotada mostra-se compatível com a natureza do Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar as contratações de acordo com a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária existente em cada exercício financeiro, sem prejuízo da observância dos princípios da responsabilidade fiscal, planejamento, eficiência e controle dos gastos públicos.

13.7. Dessa forma, resta demonstrada a adequação orçamentária da futura contratação, ficando a efetiva execução das despesas condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à prévia emissão do respectivo empenho, quando da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, da proposta apresentada e das normas técnicas aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos.



14.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, veículos, equipamentos de proteção individual e coletiva e todos os demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma eficiente, observando as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de manutenção aplicáveis aos sistemas de climatização, ventilação e refrigeração.

14.4. Atender às solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo resposta tempestiva às demandas encaminhadas pelas Secretarias Municipais.

14.5. Realizar prévio diagnóstico técnico dos equipamentos submetidos à manutenção corretiva, identificando as causas da falha, os serviços necessários à sua correção e as peças eventualmente necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento.

14.6. Fornecer exclusivamente peças, componentes, materiais e insumos novos, originais, genuínos ou compatíveis com as especificações dos equipamentos, observados os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos pela Administração.

14.7. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e adequação técnica das peças e materiais empregados na execução contratual, assumindo integral responsabilidade por defeitos, vícios ou incompatibilidades eventualmente constatados.

14.8. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentação comprobatória da procedência das peças fornecidas, incluindo notas fiscais de aquisição, catálogos técnicos, manuais, certificados de garantia ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação da qualidade e compatibilidade dos materiais utilizados.

14.9. Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer peças, componentes, materiais ou serviços considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

14.10. Apresentar relatório técnico detalhado ao término de cada atendimento, contendo a identificação do equipamento atendido, os serviços executados, as peças substituídas, os testes realizados, as condições de funcionamento verificadas e demais informações necessárias ao controle da execução contratual.

14.11. Responsabilizar-se pela guarda, integridade e conservação dos equipamentos eventualmente retirados das dependências da Administração para realização de reparos externos, respondendo integralmente por danos, extravios ou avarias ocorridos durante o transporte, armazenamento ou execução dos serviços.



14.12. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

14.13. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos e colaboradores.

14.14. Fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades desenvolvidas.

14.15. Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração, aos equipamentos públicos, aos servidores, usuários ou terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou execução inadequada dos serviços.

14.16. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário, irregularidade, impossibilidade de execução, risco à integridade dos equipamentos ou situação capaz de comprometer a adequada execução contratual.

14.17. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.18. Recolher e promover a destinação ambientalmente adequada das peças, componentes, resíduos eletrônicos, filtros, fluidos refrigerantes e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

14.19. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, defeitos, vícios ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou no fornecimento de peças e componentes.

14.20. Garantir a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos durante todo o período de garantia contratualmente estabelecido, promovendo os reparos e substituições necessários sempre que constatadas falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

14.21. Manter sigilo sobre informações, documentos, dados e procedimentos aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, responsabilizando-se pela preservação da confidencialidade das informações da Administração Municipal.

14.22. Cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato, neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.



## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços objeto da contratação de forma adequada, eficiente e segura, observadas as disposições deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

15.2. Emitir as Ordens de Serviço, requisições ou documentos equivalentes necessários à execução das demandas, contendo as informações indispensáveis à identificação dos equipamentos, dos locais de atendimento e das necessidades a serem atendidas.

15.3. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às dependências onde estiverem instalados os equipamentos objeto da manutenção, observadas as normas internas de funcionamento, segurança e controle de acesso adotadas pela Administração.

15.4. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados, a compatibilidade das peças fornecidas e a observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.6. Solicitar à contratada os esclarecimentos, informações, documentos e relatórios técnicos que julgar necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

15.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como peças, componentes ou materiais que não atendam aos requisitos de qualidade, compatibilidade técnica ou desempenho exigidos pela Administração.

15.8. Exigir a correção de falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou inadequações identificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para adoção das providências necessárias pela contratada.

15.9. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para manifestação, correção ou saneamento das ocorrências verificadas.

15.10. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.11. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a comprovação da regular execução do objeto, a emissão do respectivo atesto pelo fiscal do contrato e a apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa.



15.12. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo dados sobre os equipamentos, histórico de manutenção, localização das unidades administrativas e demais informações relevantes para atendimento das demandas.

15.13. Registrar e manter arquivados os documentos relacionados à execução contratual, incluindo Ordens de Serviço, relatórios técnicos, atestos, comunicações, notificações e demais documentos necessários ao controle e fiscalização da contratação.

15.14. Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.15. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15.16. Notificar formalmente a contratada sobre qualquer ocorrência que possa interferir na execução contratual, buscando a adoção tempestiva das medidas necessárias à manutenção da regularidade dos serviços.

15.17. Exercer as prerrogativas previstas nos arts. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sempre que necessário à proteção do interesse público e à adequada execução contratual.

15.18. Cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato e nos demais documentos que integram a presente contratação.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;



VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

16.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observando-se:

I – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto;

II – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial;

III – os percentuais e critérios de aplicação serão definidos no edital e/ou instrumento contratual.

16.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

16.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses mais graves, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

16.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão registradas nos sistemas oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível.



16.10. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como a reincidência.

16.11. O valor das multas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

16.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis.

16.13. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## **17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

17.1. O recebimento dos serviços executados e das peças fornecidas será realizado em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Termo de Referência e dos instrumentos contratuais decorrentes.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e a apresentação do respectivo relatório técnico pela contratada, mediante verificação preliminar realizada pelo fiscal do contrato quanto à execução das atividades contratadas, ao funcionamento do equipamento atendido e à conformidade dos materiais eventualmente empregados.

17.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas quanto à qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos.

17.4. Após o recebimento provisório, a fiscalização procederá à análise técnica dos serviços executados, verificando o adequado funcionamento dos equipamentos, a compatibilidade das peças aplicadas, a qualidade da execução, a observância das especificações contratuais e o atendimento dos resultados esperados pela Administração.

17.5. O recebimento definitivo será formalizado após a constatação de que os serviços foram executados satisfatoriamente, que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento e que todas as exigências contratuais foram integralmente cumpridas pela contratada.

17.6. O prazo para realização do recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela fiscalização.



17.7. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades durante a análise técnica realizada pela fiscalização, o recebimento definitivo ficará suspenso até que a contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

17.8. A contratada será obrigada a refazer, corrigir, substituir ou complementar, às suas expensas, os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer custo adicional para o Município.

17.9. As peças, componentes e materiais fornecidos deverão apresentar perfeita compatibilidade com os equipamentos atendidos, adequadas condições de funcionamento, qualidade compatível com as especificações exigidas e observância das normas técnicas aplicáveis.

17.10. A Administração poderá realizar testes operacionais, inspeções técnicas, verificações complementares e quaisquer outras diligências necessárias à confirmação da adequada execução dos serviços e da efetiva recuperação da funcionalidade dos equipamentos.

17.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de execução, falhas técnicas, inadequações dos materiais empregados ou quaisquer problemas que venham a ser constatados durante o período de garantia dos serviços e das peças fornecidas.

17.12. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá promover, sem qualquer ônus para a Administração, a correção de defeitos, falhas de funcionamento, vícios de execução ou substituição de peças defeituosas decorrentes dos serviços realizados ou dos materiais fornecidos.

17.13. O atesto definitivo da execução dos serviços constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e posterior pagamento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

17.14. Os procedimentos de recebimento previstos nesta cláusula destinam-se a assegurar que os serviços executados e os materiais fornecidos atendam integralmente às necessidades da Administração, garantindo qualidade, durabilidade, segurança, eficiência operacional e adequada aplicação dos recursos públicos.

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

18.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência deste certame terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que devidamente comprovada, por ato formal e motivado da Administração, a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições originalmente registradas.



18.3. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, limitada aos quantitativos máximos originalmente previstos, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – previsão expressa desta possibilidade no edital e na Ata de Registro de Preços;

II – existência de planejamento prévio, preferencialmente com previsão no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente à prorrogação, ou mediante justificativa formal devidamente fundamentada;

III – análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo, na demanda projetada e nas necessidades da Administração, demonstrando a adequação e proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

IV – realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos da legislação vigente, acompanhada de despacho formal da autoridade competente atestando a manutenção da vantajosidade econômica e administrativa da Ata;

V – anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas as condições originalmente pactuadas;

VI – formalização da prorrogação por instrumento próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, os itens, os quantitativos renovados e o novo período de vigência.

18.4. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá firmar contratações dela decorrentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na própria Ata.

18.5. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando se tratar de serviços e fornecimentos de natureza contínua ou cuja prorrogação seja legalmente admitida.

18.7. A prorrogação contratual dependerá da demonstração da manutenção do interesse público, da vantajosidade da continuidade da contratação, da existência de disponibilidade orçamentária, da



regularidade da execução contratual e da concordância da contratada, quando exigida pela legislação aplicável.

18.8. Antes da formalização de qualquer prorrogação, a Administração deverá promover a avaliação do desempenho da contratada, a verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a análise da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, adotando as medidas necessárias à preservação da vantajosidade da contratação.

18.9. As prorrogações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo devidamente motivado e instruído, observados os limites temporais e as condições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

18.10. A vigência dos contratos decorrentes não se vincula necessariamente à vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ultrapassá-la, desde que firmados dentro do prazo de validade da Ata.

18.11. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações, constituindo-se em instrumento de natureza estimativa, a ser utilizado conforme a necessidade e conveniência administrativa.

## **19. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

19.2. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes ficará condicionada à demonstração da vantagem econômica e à compatibilidade com os preços registrados, mediante a realização de pesquisa de preços atualizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Caberá ao órgão ou entidade não participante instruir processo administrativo próprio, contendo, no mínimo:

- I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – demonstração da vantagem da adesão em relação à realização de procedimento próprio;
- III – comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado;
- IV – indicação da dotação orçamentária correspondente;
- V – autorização da autoridade competente.



19.4. A utilização da Ata por órgãos não participantes dependerá da anuência do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou não o fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os participantes.

19.5. As contratações adicionais decorrentes de adesão à Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

19.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na Ata para o órgão gerenciador e participantes.

19.7. Compete ao órgão gerenciador verificar o cumprimento dos limites e condições para adesão, bem como autorizar formalmente sua realização.

19.8. O órgão ou entidade não participante será responsável pela gestão e fiscalização do contrato decorrente da adesão, não cabendo ao órgão gerenciador qualquer responsabilidade sobre a execução contratual.

19.9. A adesão à Ata deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, economicidade e vantajosidade, sendo vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos no objeto originalmente licitado.

## **20. DA ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A presente contratação foi precedida de análise dos riscos potencialmente capazes de afetar o planejamento da contratação, a competitividade do certame, a execução contratual e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e gestão por resultados previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.2. Entre os principais riscos identificados destaca-se a possibilidade de atraso no atendimento das solicitações de manutenção corretiva, situação que poderá comprometer o funcionamento regular dos equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais e impactar a continuidade das atividades administrativas. Como medida mitigadora, serão estabelecidos prazos máximos para atendimento das ocorrências, acompanhamento permanente pela fiscalização contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas.

20.3. Foi igualmente identificado o risco de fornecimento de peças, componentes ou materiais incompatíveis com as especificações dos equipamentos ou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração. Para mitigação desse risco, a fiscalização contratual realizará conferência técnica dos materiais fornecidos, podendo exigir documentação comprobatória de procedência, garantia, especificações técnicas e demais elementos necessários à verificação da conformidade dos itens utilizados na execução dos serviços.



20.4. Considerou-se também o risco de execução inadequada dos serviços de manutenção, capaz de ocasionar danos aos equipamentos, redução de sua vida útil, reincidência de falhas ou comprometimento do desempenho operacional dos sistemas de climatização, ventilação e refrigeração. Como medida preventiva, serão exigidos requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, acompanhamento permanente da execução contratual e garantia dos serviços prestados.

20.5. Outro risco identificado refere-se à eventual indisponibilidade financeira ou operacional da contratada durante a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes. A mitigação desse risco ocorrerá mediante exigência de qualificação econômico-financeira compatível com a contratação, monitoramento da execução contratual e manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência da relação contratual.

20.6. Verificou-se ainda o risco de atraso na entrega de peças e componentes necessários à execução das manutenções corretivas, especialmente nos casos que envolvam componentes específicos ou de maior complexidade técnica. Para minimizar essa possibilidade, a contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda contratada e adotar medidas que garantam o atendimento tempestivo das solicitações encaminhadas pela Administração.

20.7. Foi considerado também o risco de descontinuidade dos serviços em razão da inexistência de contratação vigente ou da interrupção da execução contratual. Como medida mitigadora, a Administração deverá promover acompanhamento permanente da vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, adotando tempestivamente as providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento das necessidades administrativas.

20.8. No aspecto ambiental, identificou-se o risco relacionado ao descarte inadequado de peças substituídas, componentes eletrônicos, filtros, fluidos refrigerantes e demais resíduos gerados durante a execução dos serviços. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada desses materiais, observando a legislação ambiental vigente e as normas dos órgãos competentes.

20.9. A gestão dos riscos será realizada de forma contínua durante toda a execução contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato monitorar a ocorrência de eventos que possam impactar a execução do objeto, registrar as ocorrências verificadas e adotar as medidas corretivas necessárias à preservação do interesse público.

20.10. Considerando as características da contratação, a experiência da Administração em contratações semelhantes e as medidas preventivas previstas neste Termo de Referência, conclui-se que os riscos identificados apresentam níveis aceitáveis e plenamente administráveis, não representando óbice à contratação pretendida nem comprometendo a viabilidade técnica, operacional ou econômica da solução escolhida.

## **CLÁUSULA 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, nas demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar que integra a fase de planejamento da presente contratação.

21.2. As especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição, regras de fiscalização, exigências de habilitação e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência foram definidos com base nas necessidades efetivamente identificadas pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

21.3. A participação no procedimento licitatório implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

21.4. A existência da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a promover contratações, constituindo apenas instrumento destinado ao registro formal dos preços e condições ofertadas pelos fornecedores vencedores, facultando-se à Administração a realização das contratações de acordo com sua conveniência, oportunidade, necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

21.5. Os casos omissos eventualmente verificados durante a execução da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo, na jurisprudência dos órgãos de controle e nas demais normas aplicáveis à matéria.

21.6. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar inspeções técnicas e adotar quaisquer medidas administrativas legalmente admitidas que se mostrem necessárias à correta interpretação das disposições deste Termo de Referência e à adequada fiscalização da execução contratual.

21.7. Eventuais alterações das condições inicialmente previstas deverão observar os requisitos e limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e demonstração do interesse público que fundamentar a medida.

21.8. A contratada deverá observar durante toda a execução contratual os princípios da boa-fé objetiva, cooperação, transparência, eficiência e lealdade contratual, atuando de forma a contribuir para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

21.9. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins legais, os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o



mapa de apuração de preços, as especificações técnicas e os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

21.10. Por reunir os elementos técnicos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, à estimativa das quantidades, à identificação dos requisitos da contratação e à demonstração da necessidade administrativa, este Termo de Referência encontra-se apto a subsidiar a instauração do competente procedimento licitatório destinado ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores e equipamentos de refrigeração, com fornecimento de peças, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA..

Lago Verde /MA, 12 de maio de 2026.

Elaborado por:

---

**JEAN DE ARAÚJO DA SILVA**  
Secretário de Administração

---

**MARIA ROSALBA TELINO OLIVEIRA SILVA**  
Secretária de Educação

---

**DAVID KAUAN ALMEIDA CAJADO**  
Secretário de Saúde

---

**ADEILTON SANTOS VIANA**  
Secretário de Assistência Social



## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 013/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022704/2026**

### **PROPOSTA DE PREÇO**

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>, a nossa proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° \_\_\_/2026, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

CONTATOS:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:

DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

INSERIR TABELA

Importa a proposta no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS: \_\_\_\_\_.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



**ANEXO II - A – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS (MODELO)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE /MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022704/2026**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO DE CUSTO (R\$)	IMPOSTOS FEDERAIS (R\$)	IMPOSTOS ESTADUAIS (R\$)	PREÇO DE VENDA (R\$)	CUSTOS INDIRETOS (R\$)	LUCRO (R\$)	MARGEM DE LUCRO (R\$)
1								
2								
3								
4								
5								

**Razão Social:** XXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ:** XXXXXXXXXXXX

**Regime Tributário:** (informar regime tributário da empresa)

**Impostos Estaduais:** (informar os impostos estaduais com sua respectiva alíquota).

**Impostos Federais:** (informar os impostos federais com sua respectiva alíquota).

**Custos Indiretos:** (mencionar os principais custos indiretos)



### ANEXO III – DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE /MA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022704/2026**

A empresa (razão social do licitante) com endereço na (informar endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (informar cnpj) vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador (a) da cédula de identidade nº XXXXXXXX e do CPF Nº XXXXXXXXXXXXX:

➤ **DECLARO** que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da empresa/licitante é:

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro:

➤ **DECLARO** que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como Sócio (s) Majoritário (s) o (s) Sr(s). XXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXX.XXX.XXX-XX.

➤ **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

CEP.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

E-MAIL:

➤ **DECLARO** que o Enquadramento da licitante/empresa é:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME);
- Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- Sociedade Cooperativa, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;



( ) Normal.

➤ **DECLARO** para os devidos fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos para participar de licitações ou contratações com a Administração Pública;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021

➤ **DECLARO** para os devidos fins que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que sou responsável pelas transações que forem efetuadas no sistema;

➤ **DECLARO** para os devidos fins que tenho pleno conhecimento e aceito as regras e condições gerais da contratação, constantes no procedimento.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

XX de XXXXXX de 2026.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.



## ANEXO IV

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PMLV

Aos XX dias do mês de XXXXXXX do ano de 2026, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE, inscrita sob o CNPJ nº 06.021.174/0001-17, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador) com sede na Av. Ver Osmar Rodrigues Lima, 1002, Centro – Lago Verde – Maranhão, Cep. nº 65705-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/2023 da Lei Complementar nº 123/2006 e em conformidades com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado, ventiladores e refrigeradores com reposição de peças para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Lago Verde/MA, especificados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 – SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador) e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2026 – SRP, encontram-se elencadas abaixo:

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA:

CNPJ: Telefone:

Endereço: E-mail:

Representante Legal: RG:

CPF:

#### SERVIÇOS REGISTRADOS

Itens Especificações Unidade Qtd. P. Unit. P. Total

XXXXXXXXXXXXXXXX



## **2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. presente Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante decisão motivada da Administração, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção dos preços e das condições aqui registradas, nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos registrados, observados os limites máximos originalmente previstos, condicionada ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

I – manutenção da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, comprovada por pesquisa de preços atualizada;

II – existência de análise técnica fundamentada, baseada no histórico de consumo e na demanda projetada, que demonstre a necessidade e a proporcionalidade dos quantitativos a serem renovados;

III – anuência expressa do fornecedor registrado, manifestando concordância com a prorrogação da vigência e com os quantitativos a serem renovados, mantidas integralmente as condições pactuadas;

IV – formalização da prorrogação por termo próprio, celebrado dentro do prazo de vigência da Ata, no qual constarão, de forma expressa, os itens e os quantitativos renovados, bem como o novo período de vigência.

2.1.2. A renovação de quantitativos na prorrogação da vigência não caracteriza alteração do objeto nem ampliação indevida da Ata, desde que respeitados os limites originalmente registrados e observadas as condições previstas neste instrumento e no edital que lhe deu origem.

2.1.3. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

## **3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Demandante, nos seus aspectos operacionais.

## **4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO



GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Lago Verde.

## **5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o



impossibilita de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será



considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;



10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## **11. DAS ASSINATURAS**

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 - SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

## **13. DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Lago Verde, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Lago Verde (MA), xx de xxxxxxxx de 2026.

\_\_\_\_\_  
Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Detentora



## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX/2026

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGO VERDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGO VERDE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.021.174/0001-17, com sede na Av. Ver Osmar Rodrigues Lima, 1002 – Centro, Lago Verde/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal de XXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX e a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 – CPL/PMLV, tendo em vista o que consta no Processo nº 022704/2026 e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. O valor total do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX), conforme demonstrativo a seguir:

#### INSERIR PLANILHA

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4. Não será administrada a subcontratação do objeto contratual.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

9.1. São aquelas prevista no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

10.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.2. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. São aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Representante da CONTRATANTE, por ela designada, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

17.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lago Verde – [www.lagoverde.ma.gov.br](http://www.lagoverde.ma.gov.br).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ASSINATURAS**

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou pelo Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Bacabal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Lago Verde (MA), xx de xxxxxxxx de 2026.

---

Secretaria Municipal de Administração  
Contratante



---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada



## ANEXO VI – RELAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço

completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao item 8.41 do edital.

- a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:



$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Valor total dos contratos \*

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

- a) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$

Valor da Receita Bruta